



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

13 NOV. 2018

Em

Requerimento n.º **2331**

Informações ao Prefeito sobre aplicação da Lei Municipal n.º 11.656 de 08 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 11.656 de 08 de janeiro de 2018 prevê a possibilidade de profissionais que exercem a atividade de transporte escolar no município de Sorocaba explorarem seus veículos para publicidade;

CONSIDERANDO que o projeto de Lei que originou a referida legislação foi embasado de acordo com o Código de Trânsito Nacional que trata sobre o tema onde no capítulo XIII, artigo 139 menciona "*que o município pode aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar*".

CONSIDERANDO que o DETRAN/SP, expediu Portaria nos termos do art. 136, Código de Trânsito Brasileiro, a qual normatiza sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, sendo que a aludida Portaria veda a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condução coletiva de escolares, *in verbis*:

| Portaria DETRAN n.º 1310 de 01/08/2014

RECEBIDO EM 13/11/2018 15:47 103339 16



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

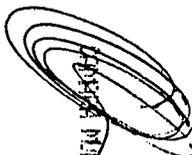
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) A prefeitura municipal tem conhecimento da situação de negativa de autorização de adesivagem nos vidros traseiros dos veículos que realizam o transporte coletivo escolar ? Se sim, tal negativa não estaria em afronta à Resolução CONTRAN nº 504 de 29 de outubro de 2014 ? Se não, poderia provocar à Secretaria de Mobilidade Urbana, ou a quem compete a autorização de tal adesivagem à manifestar-se contra a legalidade de tal pleito?

2) Caso a confirmação de negativa para autorização de tal prática (adesivagem de vidros traseiros nos veículos que realizam transporte coletivo escolar em nosso município), justifique indicando os dispositivos legais que assim fundamente a decisão administrativa.

3) Ainda em caso negativo, sendo fundamentada a decisão administrativa na portaria DETRAN-SP nº 1310 de 01 de agosto de 2014, tal decisão não deveria ser observada somente em veículos que não contem com o dispositivo câmera monitor ? Se sim, o que fundamenta a negativa aos veículos equipados com tal dispositivo ?



RODRIGO MAGANHATO 08/10/2018 15:47 183339 3-6

S/S., 29 de outubro de 2018

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador





GP-RIM-2479/18

Sorocaba, 4 de dezembro de 2018

Senhor Presidente,

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

SECRETÁRIO GERAL

Em resposta ao requerimento nº 2331/2018, de autoria dessa Presidência e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre aplicação da Lei Municipal nº 11.656, de 8 de janeiro de 2018, informamos a Vossa Excelência, com os esclarecimentos da URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social/ SEMOB - Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade:

1. Até o presente momento, não registramos solicitação com essa finalidade. Caso ocorra, será analisada, com base na legislação vigente (Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN, Portarias DETRAN, entre outras). Esclarecemos que a situação de não utilização das áreas envidraçadas obedece à normativa do DETRAN/SP (Portaria nº 1310/2014), em vigência.

2. A fundamentação legal está baseada na Portaria DETRAN/SP, nº 1310/2014, em vigência.

3. Não. São exigências específicas e distintas de cada órgão, visando a segurança veicular e de seus transportados.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

2018/12/04 15:18:19 194228 1/1